



MERCOSUL

TPR

Tribunal Permanente
de Revisão



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

**CONVÊNIO NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE
A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (ST) E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)**

REUNIDOS:

Por uma parte, a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, doravante ST, representada por seu Secretário, Dr. Juan Manuel Rivero Godoy e, por outra parte, a Universidade Estadual de Londrina, doravante UEL, representada por seu Reitor Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, doravante, as Partes;

CONSIDERANDO:

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e conta com uma Secretaria que tem, entre outras, a atribuição de assisti-lo no cumprimento de suas funções.

Que, a UEL, entidade jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação e transformada em Autarquia de Estado, através do Decreto nº18.110 de 28 de janeiro de 1970, inscrita no CNPJ / MF no. 78640489/0001-53 localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380, Jardim Portal Versalhes, – Campus Universitário, Londrina - PR, Cx. Postal 10.011, CEP 86.057-970, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, constitui um espaço propício para a divulgação do direito de integração no MERCOSUL, para a formação de recursos humanos e para a realização de atividades conjuntas.

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer uma ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 "Normas Gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais deverão ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

AS PARTES ACORDAM:

I - OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE



Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações (em particular livros, manuais, revistas científicas, boletins, periódicos, monografias, material jurídico, teses e qualquer outro tipo de informação), estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.

3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares.

4. Utilizar, para a divulgação das atividades e projetos, os respectivos logotipos e signos distintivos, de acordo com as normas do MERCOSUL.

5. Colocar suas respectivas bibliotecas à disposição dos membros de ambas as Partes.

A ST poderá conceder à UEL o uso de seu Auditório exclusivamente para seminários, workshops, eventos, apresentações de livros, cursos ou outra atividade de relevância acadêmica ou institucional sobre temas relacionados com o MERCOSUL, direito da integração ou afins, no caso de atividades desenvolvidas no marco deste Convênio.

A UEL compromete-se (em cumprimento do seu regulamento interno e desde que existam os recursos financeiros necessários), a pedido do ST, a contribuir gratuitamente para o desenvolvimento de programas de capacitação e formação de recursos humanos da ST.

III - APLICAÇÃO:

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da ST que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio, nem a UEL ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.



MERCOSUL

TPR

Tribunal Permanente
de Revisão



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a ST e a UEL deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC Nº 15/20 e na Decisão CMC Nº 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A ST não poderá proporcionar à UEL informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da ST nem transferência de fundos.

IV - VIGÊNCIA

1 - O presente Convênio terá duração máxima de três (3) anos.

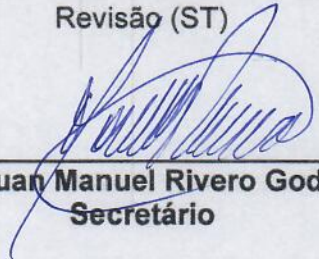
2 - Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

V - RELATÓRIO FINAL:

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

FEITO aos 4 dias do mês de NOVEMBRO de dois mil e vinte e um, em dois exemplares, em espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Pela Secretaria do Tribunal Permanente de
Revisão (ST)



Dr. Juan Manuel Rivero Godoy
Secretário

Pela Universidade Estadual de Londrina
(UEL)



Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor